EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Em anexo, estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº _____/2023, de 15 de maio de 2023, que altera alguns dispositivos da Lei nº. 2970/2022, cria cargos de provimento efetivo, define as atribuições e competências de todos os cargos lá existentes, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que essas alterações foram recomendadas pelo Ministério Público estadual, conforme a Recomendação nº 06/2023, em razão da lei atual não constar as atribuições e competências dos cargos de provimento em comissão e pelo fato de não existir na estrutura da autarquia nem um cargo sequer de provimento efetivo.

Diante disso, aproveitou-se o ensejo para se fazerem as alterações recomendadas pelo Ministério Público e outras que se constataram igualmente necessárias no decorrer da atuação do Procon municipal desde a sua instituição.

Abaixo, explico-lhes os motivos das alterações que deverão ser implementadas após a deliberação dessa egrégia Casa Legislativa. Vejam:

1) ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23.

A redação é confusa, extensa e conflitante com o Dec. 2181/97, no aspecto de estabelecer a contagem de prazos no dia útil seguinte ao da

notificação do autuado, tendo em vista que o Decreto federal estabelece a contagem de prazos a partir da notificação do autuado, ou seja, incluindo-se o dia da efetiva notificação na contagem.

Neste ponto, insta esclarecer que a competência municipal normativa, estabelecida no Art. 30, inc. II da Constituição Federal, é suplementar em relação à legislação federal e estadual, não podendo o ente municipal alterar o sentido e alcance das normas editadas por aqueles entes.

Logo, norma municipal não pode alterar o efeito e alcance do Dec. 2181/97 no que tange à forma de contar o prazo, porquanto estas matérias são de competência concorrente da União e dos Estados, vide Art. 24, inc. XI da Constituição Federal.

2) ACRÉSCIMO DOS ARTS. 33-A e 33-B.

Deve-se acrescentar os dispositivos para regulamentar, em âmbito municipal, e no interesse local - Art. 30, inc. I e II da CF/88 - a dosimetria da pena de aplicação de multa, tendo em vista não haver, até a presenta data, ato do Secretário Nacional de Defesa do Consumidor valorando as circunstâncias atenuantes e agravantes, consoante estabelecido no Art. 29-B, inc. I e II do Dec. 2181/97.

Tal ausência de valoração impede que a dosimetria da pena de multa seja fixada abaixo do limite regulamentado no Dec. 2181/97, que atualmente é de 200 URFI's, tendo em vista a competência da União neste aspecto.

O limite estabelecido no Dec. 2181/97, tendo em vista a época em que foi editado, a inflação e a atualização das URFI's, termina resultando em penalidades que se afiguram severas e irrazoáveis levando-se em conta a realidade socioeconômica de pequenos comerciantes e empreendedores locais.

Neste diapasão, a aplicação do desconto sugerido, inclusive com graduação dos limites entre 20% a 50% do valor multa, em até 10 dias após a notificação da penalidade imposta, tem o potencial de promover a celeridade e eficiência do Processo Administrativo no âmbito da Autarquia Municipal de Proteção ao Consumidor, além de promover disposição normativa em observância a novos dispositivos inseridos no Dec. 2181/97, pelo Dec. 10887/22, especialmente o Art. 28, inc. IV e V, que mencionam observância à condição econômica do infrator e à proporcionalidade da falta cometida e à intensidade da sanção, respectivamente.

A solicitação para o desconto será regulamentada em regimento interno ou ato próprio do Diretor Executivo da Autarquia.

A superveniância de norma nacional na forma dos dispositivos Art. 29-B, inc. I e II do Dec. 2181/97, suspende a eficácia da norma municipal exercida dentro de sua competência suplementar.

3) ALTERAÇÃO DO ART. 34

A redação é conflitante com o Dec. 2181/97, no aspecto de estabelecer a contagem de prazos no dia útil seguinte ao da notificação do autuado, tendo em vista que o Decreto federal estabelece a contagem de prazos a partir da notificação do autuado, ou seja, incluindo-se o dia da efetiva notificação na contagem.

Neste ponto, insta esclarecer que a competência municipal normativa, estabelecida no Art. 30, inc. II da Constituição Federal, é suplementar em relação à legislação federal e estadual, não podendo o ente municipal alterar o sentido e alcance das normas editadas por aqueles entes.

Logo, norma municipal não pode alterar o efeito e alcance do Dec. 2181/97 no que tange à forma de contar o prazo, porquanto estas matérias são de competência concorrente da União e dos Estados, vide Art. 24, inc. XI da Constituição Federal.

4) ALTERAÇÃO DO ITEM "e", do INCISO I DO ART. 42

O prazo estabelecido para impugnar o ato sancionatório nos termos do Dec. 2181/97 é de 20 dias.

Neste ponto, insta esclarecer que a competência municipal normativa, estabelecida no Art. 30, inc. II da Constituição Federal, é suplementar em relação à legislação federal e estadual, não podendo o ente municipal alterar o sentido e alcance das normas editadas por aqueles entes.

Logo, norma municipal não pode alterar o efeito e alcance de dispositivos do Dec. 2181/97 diminuindo o prazo para a defesa, porquanto estas matérias são de competência concorrente da União e dos Estados, vide Art. 24, inc. XI da Constituição Federal.

5) ALTERAÇÃO DO §1º DO ART. 44

O prazo estabelecido para impugnar o ato sancionatório nos termos do Dec. 2181/97 é de 20 dias.

Neste ponto, insta esclarecer que a competência municipal normativa, estabelecida no Art. 30, inc. II da Constituição Federal, é suplementar em relação à legislação federal e estadual, não podendo o ente municipal alterar o sentido e alcance das normas editadas por aqueles entes.

Logo, norma municipal não pode alterar o efeito e alcance de dispositivos do Dec. 2181/97 diminuindo o prazo para a defesa, porquanto estas matérias são de competência concorrente da União e dos Estados, vide Art. 24, inc. XI da Constituição Federal.

6) ALTERAÇÃO DA TABELA ANEXO I:

Necessidade de detalhamento das competências e funções nos termos da Recomendação Ministerial nº 06/2023.

7) ACRÉSCIMO DA TABELA ANEXO II:

Necessidade de criação de cargos efetivos nos termos da Recomendação Ministerial 06/2023.

Deste modo, considerando o interesse público na questão, encaminhamos o presente Projeto de Lei na expectativa da sua aprovação, oportunidade em que permanecemos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 15 de maio de 2023.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2023, CAJAZEIRAS-PB, 15 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.970/2022, DEFINE AS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVOS, CRIA NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Lei Municipal 2.970, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23 - .....

.....

Parágrafo Único - Todos os prazos previstos nesta Lei serão contados a partir da efetiva notificação do autuado, sendo presumida a ciência após 10 dias corridos, nos casos de notificação enviada por meio eletrônico institucional do autuado, ou ainda, por meio eletrônico indicado pelo consumidor." (NR)

"Art. 34 - Das decisões de primeira instância administrativa cabe recurso voluntário para a Junta Recursal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da notificação da decisão de 1ª instância." (NR)

"Art. 42. .....

.....

e) determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 20 (vinte) dias;

.....” (NR)

“Art. 44. .....

.....

§ 1º - O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua notificação;

.....” (NR)

Art. 2º - Acrescentam-se os seguintes dispositivos à Lei nº 2.970/2022:

“Art. 33-A: No caso de pagamento do valor estabelecido na multa, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão de primeiro grau que impuser a penalidade, poderá ser aplicado desconto de, no mínimo 20% até o máximo de 50% do valor da multa, ressalvados os casos de reincidência.” (NR)

“Art. 33-B. A aplicação do desconto na multa, na forma do dispositivo anterior, observará os seguintes critérios:

I - a gravidade da prática infrativa;
II - a extensão do dano causado aos consumidores;
III - a vantagem auferida com o ato infrativo;
IV - a condição econômica do infrator; e
V - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção” (NR)

Art. 3° - As funções e competências referentes aos cargos de provimento em comissão ficam discriminadas conforme o anexo I.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a saber:

I – um cargo de agente condutor de veículos;

II – um cargo de agente de educação ao consumidor, estudos e pesquisas.

Parágrafo único. Ficam discriminadas as suas respectivas competências e funções nos termos do anexo II.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 15 de maio de 2023.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

CARGO ATRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÃO
Coordenador(a) Executivo(a)	CCS1	Coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor; Efetuar a fiscalização dos fornecedores, no âmbito de área de atuação; O recebimento, o registro, seleção, processamento das reclamações formuladas por consumidores, entidades ou órgãos contra os fornecedores de bens e serviços; Instaurar os processos administrativos de sua competência; Funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas na Lei nº 8.078/1990, pela legislação complementar e por demais normas atinentes; Representar judicial e extrajudicialmente o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; Solicitar a Polícia Judiciária a instauração de Inquérito Policial para apuração de infrações penais praticas

		contra o consumidor, nos termos da legislação vigente; Representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições; Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores; Exercer outras atribuições inerentes às suas áreas.
Coordenador(a) Executivo(a) Adjunto(a)	CCSA	Auxiliar o Coordenador na tomada de decisões, em matéria de sua competência; Apresentar, periodicamente, relatório de atividades e resultados de indicadores de produtos e processos das unidades sob sua responsabilidade; Promover reuniões periódicas com os responsáveis pelas unidades e servidores da Autarquia; Garantir a realização do planejamento, execução e avaliação das ações; Orientar as chefias e servidores imediatamente vinculados; Prestar esclarecimentos e

		assessoramento, quando solicitado pelo Secretário ou Secretário Adjunto, sobre assuntos de sua competência; Estabelecer normas, instruções e procedimentos de serviço no âmbito de sua unidade; Prestar informações, elaborar relatórios, emitir parecer ou proferir despachos nos processos de sua competência; Distribuir o pessoal, em exercício, nos respectivos setores de trabalho; Promover o desenvolvimento técnico da equipe por meio de capacitações, treinamentos, seminários entre outros na área de sua competência.
Assessoria Jurídica	AJ1	Representação judicial e extrajudicial; Assessorar o Coordenador Executivo e Adjunto, sobre assuntos de natureza jurídica; elaborar parecer sobre celebração de convênios, contratos, acordes ou ajustes nos quais o PROCON seja parte; elaborar minutas de leis, regimentos, portarias e outros documentos de ordem legal.

Diretor(a) da Divisão de Atendimento ao Consumidor	CCAOP	Receber, analisar e encaminhar reclamações, inclusive por meio de conciliações, consultas e denúncias apresentadas por consumidores e entidades de classe representativas da população; Encaminhar os casos, quando cabíveis, ao Juizado Especial Cível e demais órgãos; Representar aos poderes competentes e, em especial, ao Ministério Público, sempre que as infrações a interesses individuais ou coletivos dos consumidores assim o justificarem; Prestar aos consumidores orientações sobre seus direitos; Promover e executar programas de ação educativa e de orientação ao consumidor; Propor ao Diretor Executivo programas e projetos integrados com as demais Diretorias, no âmbito de suas atribuições; Expedir notificações a fornecedores, nos termos de § 4º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078/1990; Dar "vistas" aos procedimentos e respectivos expedientes em tramitação na Diretoria; Manter atualizada a Diretoria Executiva de

		informações acerca do banco de dados de reclamações; Prestar informações a outros órgãos públicos sobre assuntos afetos à sua área de atuação; Realizar reunião com fornecedores para tratamento de demandas coletivas; Exercer outras atividades correlatas.
Diretor(a) da Divisão de Fiscalização	CCAOP	Planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com a fiscalização e a aplicação da legislação referente à defesa do consumidor, adotando as providências necessárias no âmbito de suas atribuições; Ministrar cursos e palestras sobre temas relacionadas à fiscalização do mercado de consumo; Prestar orientação e responder a consultas dos órgãos conveniados, no âmbito de suas atribuições; Organizar, preparar e providenciar os processos para expedição de credenciais aos agentes de fiscalização, tanto da Fundação quanto dos órgãos municipais conveniados; Manter os consumidores informados sobre o andamento de suas

		solicitações; Expedir processos e demais expedientes quando em trâmite na Diretoria; Prestar informações sobre assuntos atos fiscalizatórios e outras no âmbito de suas atribuições à Diretoria Executiva, quando solicitadas; Desenvolver programas e projetos relacionados à fiscalização de defesa do consumidor; Programar e participar de atos fiscalizatórios, inclusive em conjunto com outros órgãos públicos providos de poder de polícia, e lavrar os respectivos autos; Desenvolver outras atividades correlatas, em especial as previstas na legislação consumerista, executando todas as ações necessárias ao fiel desempenho de suas atribuições.
Assessoria de Informática	CCAOP	Assessorar os dirigentes em assuntos de sua especialidade; Definir os procedimentos a serem adotados na área de comunicação social; Encaminhar para publicação trabalhos e matérias de interesse do consumidor; Criar projetos de difusão e intercâmbio de experiências em assuntos relativos à proteção e defesa do

		consumidor; Preparar material para as entrevistas aos meios de comunicação; Divulgar, por meio dos veículos de comunicação, orientações, materiais técnicos relativos à defesa e proteção do consumidor e materiais institucionais, já submetidos à apreciação da Diretoria Executiva; Efetuar controle diário do noticiário veiculado em jornais, revistas, rádio e televisão e outros meios de comunicação; Preparar e adequar à apresentação do material técnico elaborado; Participar, quando necessário, do planejamento das atividades relativas à realização de eventos, inclusive na redação e revisão de textos e seleção de matérias para divulgação; Efetuar triagem de entrevistas para os meios de comunicação, encaminhando aos técnicos especializados no assunto; Realizar outras atividades correlatas e pertinentes ao seu campo de atuação, aprovadas pela Diretoria Executiva.

Apoio Administrativo Operacional	CCAOP	Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos; Providenciar cópias de documentos; Preparar o expediente das respectivas unidades e redigir documentos; Manter registros sobre a frequências e as férias dos servidores de sua unidade; Prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo das unidades; Manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação; Acompanhar e conferir mensalmente a utilização das linhas telefônicas de sua unidade, operacionalizando o devido ressarcimento pelos funcionários, quando constatadas ligações particulares; Digitar documentos, tabelas e relatórios; Desenvolver outras atividades de apoio administrativo necessárias ao bom desempenho da unidade.
Fiscal das Relações de Consumo	CCAOP	Contribuir com o cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor, a fim de evitar conflitos e equilibrar as relações de consumo envolvidas entre as

		partes, apurando e comprovando práticas infrativas, lavrando autos de infração, bem como, educando fornecedores e consumidores; Executar serviços de auditoria no mercado de consumo, efetuando diligências e vistorias, visando ao fiel cumprimento das legislações de proteção e defesa do consumidor, bem como subsidiar com informações verídicas os processos de denúncias ou reclamações de consumidores: Fiscalizando os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços (públicos e privados), bem como as condições de seus produtos; Apurando as infrações contra o consumidor; Apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, bem como consumidores individuais; Efetuar ações de fiscalização em atendimento das reclamações, notadamente aquelas que necessitam de verificação in loco para a comprovação da possível

		prática infrativa; Lavrar Autos de Infração, de Apreensão e de Constatação, bem como notificações às empresas por infringências às normas previstas na legislação consumerista, ou ainda, conceder prazos para a resolução de irregularidades, por infringências às normas previstas na Legislação consumerista, ou para apuração de práticas infrativas contra os consumidores nos casos de constatação e notificação; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda."
Presidência da Junta de Recurso	CCAOP	Presidir o julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos infratores, bem como os de sua competência de remessa necessária, na forma do Art. 34, § 2º, inc. I e II da Lei Municipal 2970/22; analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores; solicitar à Autarquia PROCON, seus agentes, à assessoria jurídica, e demais órgãos internos, quando necessário, informações

		complementares relativas aos recursos interpostos, buscando elucidar melhor a análise da situação fática; analisar o atendimento dos pressupostos recursais para pauta e processamento destes, bem como ordenar o preenchimento dos pressupostos, quando sanáveis; organizar a pauta de julgamento dos recursos na forma do regimento interno; compor a junta de recurso com membros da autarquia aptos a participarem do julgamento em segunda instância, na forma do regimento interno; coordenar o setor de jurisprudência administrativa do órgão; opinar em parecer, pela subsistência ou insubsistência das autuações infrativas em segundo grau de decisão.
Diretor(a) de Departamento Administrativo Financeiro	CCT	Coordenar e controlar as atividades relativas a administração de recursos, de material e patrimônio e serviços gerais; Orientar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes à execução orçamentária, à contabilidade, programação e à movimentação

		financeira; Proceder a arrecadação dos recursos provenientes das multas aplicadas às infrações ocorridas no sistema; Assinar, conjuntamente com o Coordenador Executivo do PROCON, documentos que impliquem em responsabilidade financeira, bem como movimentar e controlar as contas bancarias; acompanhar e analisar o comportamento e a evolução da receita e da despesa do PROCON.

ANEXO II: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

CARGO ATRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÃO
Agente Condutor(a) de Veículos	CCAOP	Dirigir os veículos da Autarquia Municipal PROCON; Realizar reparos de emergência; Responsável pela documentação dos veículos da frota da Autarquia Municipal, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes; Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; Auxiliar a Diretoria Geral, quando necessário; Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato;
Agente de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas	CCAOP	Promover a Educação do Consumidor junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa ao Consumidor; Desenvolver programas educativos, estudos,

		publicações e pesquisas na área de defesa ao Consumidor; Realizar estudos e pesquisas visando à identificação de fatores sociais, econômicos, culturais, demográficos e outros que influam sobre as relações de consumo, em especial, sobre o poder aquisitivo da população e sobre seus direitos e interesses como consumidores; Elaborar e ministrar cursos e palestras, presenciais ou à distância, sobre assuntos relacionados à defesa do consumidor, por meio de seu corpo técnico ou de outras Diretoriais, admitindo-se o convite à especialistas externos, mediante prévia consulta à Diretoria Executiva; Coordenar o desenvolvimento de todas as atividades da Biblioteca da Autarquia, como centro de referência em informações sobre relações de consumo e também da preservação da memória institucional do órgão; Elaborar material educativo, adequando seu formato à cada necessidade e público alvo, adotando providências necessárias para sua

		publicação em mídias virtuais e/ou impressos; Propor ao Coordenador Executivo a edição de Portarias internas e externas referentes à sua área de atuação.